

LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 210/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ES

Contrato de Adesão nº 029/2022 Processos nº 1748/2022 Pregão Eletrônico nº 146/2021.

CONTRATO de Adesão (Fornecimento gêneros alimentícios para Merenda Escolar), QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO **EMPRESA** BARRA-E Α **DISTRIBUIDORA LTDA NA FORMA ABAIXO.** 

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretaria Sra. CRISTIANE DE SOUSA SENA, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.893.589/0001-40, localizada na(o) Sede a Rua: Manoel Paixão, nº 122, Bairro: Pontal da Barra, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angélica da Silva Viana, inscrito no CPF nº 159.882.778-29, mais adiante denominado Contratado, celebram o presente Contrato, derivado do Pregão Eletrônico Nº 146/2021, firmada nos autos do processo nº 1748/2022. O Edital e seus Anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Refere-se o presente Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios – com entrega parcelada, em Cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme normas e especificações do CONTRATANTE e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços/fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme art. 10°, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação 51.01.10 - Gestão do Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0039.2.0012

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

Gleiciara de Paula Gama Assessora Uuridica



LICITAÇÃO E CONTRATOS

Classificação Funcional: 12.365.0036.2.0004

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0036.2.0019

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 76.082,21 (Setenta e Seis Mil Oitenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos).
- 4.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3. As medições dos serviços/fornecimentos serão efetuadas pela Fiscalização do Contrato.
- 4.4. O pagamento pelos fornecimentos/serviços prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 50 da lei no 8.666/93.
- 4.5. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do Contrato mediante apresentação dos seguintes documentos ao CONTRATANTE:
- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas;
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos:
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo Contador.
- f) Fornecimento, pelo Contratado, dos documentos comprobatórios dos Contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a municipalidade; o registro de empregados e o controle de horas.
- 4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços dos produtos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10 192/2001
- 5.1.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 5.1.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado. 5.2. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

 $R = 11 10 \times V 10 \text{ em que}$ :

- R = Valor do Reajustamento procurado.
- 10 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta.
- 11 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado.

  Gleiciara de Paula Gama

V = Valor a ser reajustado.



Assessora Jurídica Portaria nº 332/2021



LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 5.4. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 5.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.
- 5.6. Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 5.7. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.
- 5.8. O manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017 e aos seguintes termos:
- 5.9. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, valetransporte etc.) que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).
- 5.10. Os encargos relacionados no item "I Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos, serão repactuados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.
- 5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.
- 5.12. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 5.13. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato. 5.14. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do





LICITAÇÃO E CONTRATOS

direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

5.15. Nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio adotar-se-á seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento formulado, desde que, em se tratando de alteração por Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, estes já estejam homologados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de <u>12 (Doze) Meses</u>, contados a partir da Assinatura do Contrato, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- 6.2. A Fiscalização fornecerá junto com a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.
- 6.3. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 2 (Dois) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 6.4. O presente Contrato poderá, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com a regra emanada do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÕE S DA EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.3. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA, conforme previsto no Edital.
- 8.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 02 (dois dias) uteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do Contrato e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.7. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.





LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. 8.9. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 03 (três) meses.
- 9.2. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 095/2016.
- 9.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 9.4. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do Contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo vigência contratual.
- 9.5. A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Entrega e Execução Definitiva dos SERVICOS.
- 9.6. Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato e posteriormente encaminhado à SEME.
- 9.7. O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.
- 9.8. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.
- 9.9. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.
- 9.10. Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 9.11. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupanca no período.
- 9.12. A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.





LICITAÇÃO E CONTRATOS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. À CONTRATADA poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRADADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:
- I por até trinta dias:
- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.
- II de trinta dias a seis meses:
- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
- 1. atraso na execução do objeto; e
- 2. alteração da sua quantidade ou qualidade
- III de seis a doze meses, nas situações de:
- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.
- IV de doze a vinte e quatro meses:
- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;





LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.
- 10.2. O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- I não celebrar o contrato;
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV não mantiver a proposta;
- V falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa ou suspensão temporária do subitem 10.1 e 10 (dez) dias corridos para declaração de inidoneidade, do mesmo subitem, a partir do recebimento das mesmas.
- 10.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É VEDADA a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:
- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;



Shall you love



LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) Decretação de falência da CONTRATADA;
- i) Dissolução da sociedade:
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas;
- I) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.2. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1. Além das responsabilidades descritas No Edital e em seu Anexo I, será de responsabilidade da Contratada:
- 13.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor. 13.1.2. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços. 13.1.3. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que
- CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho.
- 13.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 14.1.1. Unilateralmente pela Administração: a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1° e 2° do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2. Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com





LICITAÇÃO E CONTRATOS

o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SINISTRO

- 16.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar a Unidade Gestora que fiscaliza a execução dos serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
- 16.2. Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos serviços como causa do sinistro, o CONTRATANTE elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à CONTRATADA que, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".
- 16.3. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
- 16.4. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento das faturas/medições deste ou de qualquer outro em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E ACEITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 17.2. A eventual reprovação dos serviços/produtos em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 17.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;
- c) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este CONTRATO é parte integrante nos limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do CONTRATO, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 17.3.1. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 17.3.2. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos serviços contratados.







LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

17.5. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o CONTRATANTE constatar a sua veracidade. 17.6. Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no CONTRATO deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

17.7. Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, conforme do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente, Instrumento Contratual.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra, ES, em 17 de Março de 2022.

CRISTIANE DE SOUSA SENA Secretária Municipal de Educação-Gestora Contratante

> PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF sob o nº 37.893.589/0001-40 Contratada

Fiscal do Contrato: Grazielle Malacarne Silva

Matrícula: 12190

Telefone: 27 9.9590-6362

E-mail: grazie.flor97@gmail.com

Cargo/Função: Gerente- Secretaria de Educação

Gleiciara de Paula Gama Assessore Juridica Portana nº 332/2021 OAB-ES 32 764



LICITAÇÃO E CONTRATOS

### **ANEXO I**

Descrição dos produtos/serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0070-1	LT			0,000	1.824,000	3,24000	5.909,76

#### MILHO ENLATADO

Milho enlatado, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Peso liquido drenado de 200 g.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.01.03.0034-0	PT			0,000	1.000,000	3,99000	3.990,00

#### FARINHA DE TRIGO

Farinha de Trigo Especial ou de Primeira, fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em Embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na Embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Embalagem de 1 kg.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.01.03.0165-6	PT			0,000	450,000	5,39000	2.425,50

#### CRAVO DA ÍNDIA

Cravo da Índia - Constituídos por botões florais sãos, secos e limpos, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 11 (onze) meses a partir da data de entrega na unidade. Produto de acordo com legislação vigente. Embalagem de 10 g.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.01.03.0225-3	FR			0,000	4.345,000	9,69000	41.103,05

#### ÓLEO DE SOJA VEGETAL

Óleo de Soja Vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente, contendo 900 ml, com identificação na Embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Validade mínima de 11 (onze) meses a contar da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Frasco 900 ml.







LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.01.03.0226-1	FR			0,000	930,000	3,23000	3.003,90

#### VINAGRE

Vinagre, envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml, com identificação na Embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 11 (onze) meses a contar da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Frasco 750 ml.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.01.03.0227-0	PT			0,000	1.400,000	1,45000	2.030,00

#### SAL IODADO REFINADO

Sal Iodado Refinado, acondicionado em Embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na Embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 11 (onze) meses a contar da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Embalagem de 1 kg.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.01.03.0228-8	PT			0,000	300,000	8,31000	2.493,00

#### FEIJÃO TIPO 01

Feijão tipo 1, Preto acondicionado em Embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na Embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, lote, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Embalagem de 1 kg.

Valor R\$ 76.082,21 (Setenta e Seis Mil Oitenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos).



